MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone (61) 3429-4100 – ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 272/2008/MP/AGU

Brasília, 30 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor **OTAVIO BRITO LOPES**Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho

SAS Q, 4, Lote L – 10º andar

70070-922 – Brasília – DF

Assunto: Substituição de empregados terceirizados por servidores concursados em razão dos compromissos assumidos em Termo de Conciliação Judicial.

Senhor Procurador-Geral,

- 1. Encaminhamos a Vossa Excelência Relatório no qual são apresentadas as ações desenvolvidas por este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas a implementar a parte que cabe à União no cumprimento do Termo de Conciliação Judicial firmado com esse Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007, para substituir a mão-de-obra terceirizada contratada em desacordo com os termos do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.
- 2. O Relatório compõe-se de quatro partes:
 - apresentação: exposição de breve histórico acerca da terceirização (execução indireta de atividades) e resumo do Termo de Conciliação Judicial firmado em tela;
 - providências: relato das principais medidas adotadas com vistas a obter as informações necessárias à quantificação dos terceirizados em situação irregular e à realização dos estudos necessários à sua substituição (regularização);
 - dos Estudos das Reais Necessidades de Força de Trabalho: descrição dos critérios de prioridades de tratamento a ser dispensado aos órgãos em entidades que apresentaram informações, bem como relato de situações especiais detectadas durante a realização dos trabalhos;

- da Proposta de regularização: apresentação de um cronograma de autorização de concursos públicos e de outras medidas complementares compatíveis com o cronograma constante da Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial; e
- dos Anexos: informações complementares e de suporte às demais partes do Relatório.
- 3. No decorrer dos trabalhos relativos à substituição de terceirizados serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União informações periódicas e atualizadas acerca de seu desenvolvimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para a apresentação de quaisquer esclarecimentos ou informações complementares julgados necessárias.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE GESTÃO

Departamento de Modernização Institucional

SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS

Relatório de estudos e propostas de regularização

RELATÓRIO

PARTE I – APRESENTAÇÃO

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa, dentre outras providências, sendo, até hoje, instrumento de referência não apenas legal mas conceitual, para a Administração Pública.

O Art. 6º desse normativo estabeleceu como princípios fundamentais para o exercício das atividades da Administração Federal o Planejamento, a Coordenação, a Descentralização, a Delegação de Competência e o Controle.

O princípio fundamental da Descentralização, em um de seus aspectos, foi concebido como um elemento de apoio à consecução dos demais princípios, conforme destacado no $\S7^{\underline{0}}$ do Art. 10, abaixo transcrito:

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e contrôle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

A regulamentação do dispositivo ocorreu somente com o advento do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispôs sobre a sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre outras providências.

Esse decreto especificou quais atividades poderiam ser objeto de execução indireta e estabeleceu critérios para identificar aquelas em que esse procedimento seria vedado. Também estabeleceu condições a serem impostas nos editais de licitação e na execução contratual referentes às contratações das atividades passíveis de execução indireta.

No decorrer do tempo, e por diversas razões, contratações de prestação de serviços foram efetuadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal em desacordo com as disposições do Decreto nº 2.271, de 1997, ou seja, sem amparo legal.

Essas contratações foram abordadas em diversos trabalhos dos órgãos de Controle Interno (Controladoria-Geral da União – CGU) e Externo (Tribunal de Contas da União – TCU), nos quais foram apontadas a impropriedade e a ilegalidade de diversas dessas contratações.

A série desses trabalhos culminou na prolação do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário, no qual aquele Tribunal tomou ciência e aceitou "a proposta oferecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para diminuir gradualmente, entre os anos de 2006 e 2010, a terceirização irregular de postos de trabalho na Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, mediante a substituição dos terceirizados por servidores concursados", nos termos de um cronograma estabelecido no item 9.1.1.1. do referido Acórdão.

Além da ação dos órgãos de Controle Interno e Externo, o Ministério Público da União, por intermédio de seus ramos Federal e do Trabalho, propuseram diversas ações judiciais visando a coibir essas contratações, chamando a juízo a União, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, de forma a restringir as contratações de atividades àquelas permitidas pelo Decreto nº 2.271, de 1997.

Nesse contexto, em 5 de novembro de 2007 a União, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – e da Advocacia-Geral da União – AGU, firmou com o Ministério Público do Trabalho um Termo de Conciliação Judicial em que a União <u>se comprometeu a somente contratar serviços terceirizados nas hipóteses previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997</u>, que *Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências*. O Termo de Conciliação foi homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007 na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Processo nº 00810-2006-017-10-00-7).

Termo de Conciliação Judicial

O Termo de Conciliação apresenta em sua introdução uma série de "Considerando", os quais relacionam as seguintes motivações para sua assinatura:

- a existência de outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;
- o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- a contratação de serviços de terceirização somente é possível dentro das condições estabelecidas no Decreto nº 2.271, de 1997, e no Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- o MP apresentou ao TCU proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, materializada no Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário;

- a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;
- a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública; e
- no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do MP.

Além do comprometimento de a União contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, e de regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, ficaram ajustados <u>obrigações/responsabilidades</u> (tanto para os responsáveis pela assinatura dos contratos quanto para o MP), prazos/cronograma e penas para seu descumprimento, a seguir discriminados:

Obrigações/Responsabilidades

Os responsáveis pela assinatura dos contratos ficaram obrigados a identificar (Cláusula Primeira, parágrafo segundo):

- 1. as atividades terceirizadas;
- 2. o quantitativo total de terceirizados; e
- 3. a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações.

Os <u>órgãos da Administração Pública Federal</u> deverão elaborar, <u>em conjunto com o MP</u>, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, <u>necessariamente</u>: (Cláusula Segunda, parágrafo primeiro):

- 1. o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 1997;
- 2. o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- 3. a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- 4. o impacto orçamentário-financeiro das medidas; e
- 5. o cronograma de execução.

O MP ficou obrigado a:

- 1. mencionar expressamente no ato que autorizar a realização de concurso público que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Conciliação firmado (<u>Cláusula Segunda</u>, parágrafo segundo);
- 2. adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas (Cláusula Segunda, parágrafo terceiro);
- 3. autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais (<u>Cláusula Terceira, parágrafo único</u>); e

4. <u>recomendar</u> o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às <u>autarquias</u>, <u>fundações públicas</u>, <u>empresas públicas e sociedades de economia mista</u>, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação (<u>Cláusula Quarta</u>).

Prazos/Cronograma

O cumprimento das obrigações deverá obedecer ao seguinte cronograma (Cláusula Terceira):

- 1. até **31/07/2008**: deverão estar concluídas (pelo MP) as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos <u>com fundamento em estudos que demonstrem as reais</u> necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- 2. até 31/07/2009: a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado irregular;
- 3. até **31/12/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, outros 30% do pessoal terceirizado irregular; e
- 4. até 31/12/2010: a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado irregular.

Penas para o Descumprimento do Termo de Conciliação

Cada obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas) sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com obrigatório regresso em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências legais, observado o seguinte:

- 1. a cobrança da multa não desobriga a **União** do cumprimento das obrigações contidas no Termo de Conciliação; e
- 2. o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

PARTE II – PROVIDÊNCIAS

Em fins de dezembro de 2007 disseminou-se no âmbito do MP, mais especificamente na Secretaria de Gestão e no Gabinete do Ministro, a informação referente à homologação judicial do Termo de Conciliação.

Iniciaram-se então estudos a fim de traçar uma estratégia de atuação que apresentasse o melhor resultado no cumprimento das obrigações assumidas pela União no Termo de Conciliação. Concluiu-se que as ações necessárias ao cumprimento do Termo de Conciliação seriam desenvolvidas nas seguintes etapas:

- 1. desenvolvimento de um modelo de coleta de informações acerca das terceirizações irregulares no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2. divulgação do modelo, mediante Ofício-Circular a ser expedido pelo Secretário-Executivo do MP aos demais Secretários-Executivos (ou autoridades equivalentes) dos Ministérios ou Órgãos de hierarquia equivalente da estrutura da Presidência da República;
- 3. recepção e catalogação das informações apresentadas;
- 4. análise preliminar das informações apresentadas, de modo a analisar (ainda que superficialmente) a qualidade (nível de detalhamento) das informações prestadas, de modo avaliar se elas permitem, posteriormente, uma análise mais profunda da situação (uma "malha grossa", por assim dizer) e solicitar, se for o caso, o envio de informações retificadoras e/ou complementares;
- 5. interlocução (negociação) com os órgãos e entidades que prestaram informações, oportunidade em que seria efetuada a análise propriamente dita (quantitativos e perfis da força de trabalho de cada órgão ou entidade);
- 6. elaboração de propostas de projetos de lei, quando for o caso, visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos ou funções públicas, ou de carreiras, na Administração Pública Federal, para suprir a força de trabalho terceirizada a ser dispensada;
- 7. autorizações para a realização dos concursos; e
- 8. inclusão de previsão de recursos orçamentários quando da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual para suportar o incremento da folha de pessoal, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do histórico

Etapa 1

Em fins de janeiro de 2008, iniciou-se o desenvolvimento de um instrumento de coleta de informações, na forma de planilha, a ser preenchido por todos os ministérios, e órgãos equivalentes integrantes da estrutura da Presidência da República, com o fito de dimensionar quantitativos e levantar um panorama da situação.

Referido instrumento, acompanhado de um conjunto de instruções e de cópia do Termo de Conciliação Judicial, foi colocado à disposição dos demais ministérios e órgãos equivalentes na página deste Ministério na **internet**, endereço http://www.planejamento.gov.br/gestao/index.htm (clicar no **link** "Terceirização 2008"). Foi também especialmente criada uma caixa postal para responder a eventuais dúvidas dos órgãos e entidades que deverão prestar as informações (terceirizacao2008@planejamento.gov.br).

Etapa 2:

Concluído o instrumento, em 20 de fevereiro de 2008 foi emitido o Ofício-Circular nº 85/SE/MP, tendo por destinatários os Secretários-Executivos dos demais ministérios (e órgãos equivalentes), no qual se expôs de modo minucioso o contexto em que foi firmado o Termo de Conciliação Judicial, as medidas adotadas pelo **MP**, a página na **internet** mencionada no item anterior e as conseqüências do não-cumprimento do Acordo firmado, <u>bem como fixou a forma e prazo final</u> de encaminhamento das informações, 31 de março de 2008.

Posteriormente, em 6 de março de 2008 foi emitido o Aviso-Circular nº 35/MP, o qual enviou cópia do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008, a todos os Ministros de Estado e demais autoridades de nível hierárquico equivalente, superiores imediatos dos destinatários do ofício-circular em referência.

Em 18 de março de 2008 foi expedido o Ofício nº 148/SE/MP, endereçado ao Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-o acerca das medidas adotadas pelo **MP** até aquela data com vistas a implementar a parte que cabe à **União** no cumprimento do Termo de Conciliação Judicial.

Em 28 de março de 2008, foi expedido aos órgãos da Administração Pública Federal o Oficio-Circular nº 187-A/SE/MP, reiterando os termos do Oficio-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008, quando foi enfatizada a importância do envio das informações solicitadas, inclusive o prazo de encaminhamento fixado (31 de março de 2008).

Em 1º de abril de 2008, foi expedido, ainda, o Aviso-Circular nº 44/2008/MP, por meio do qual foram reiterados os termos do Aviso-Circular nº 35/2008/MP, de 6 de março de 2008, bem como foi dada a ciência da expedição do Ofício-Circular nº 187-A/SE/MP, de 28 de março de 2008.

Os expedientes acima foram enviados a 36 Ministérios e Órgãos da estrutura da Presidência da República, além das unidades (órgão e entidades) da estrutura do próprio MP. Foram eles:

| Ministérios | Órgãos da PR |
|---|--|
| 1.Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; 2.Ministério das Comunicações – MC; 3.Ministério das Cidades – MCIDADES; 4.Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT; 5.Ministério da Defesa – MD; 6.Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA; 7.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC; 8.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; 9.Ministério da Esporte – ME; 10.Ministério da Fazenda – MF; 12.Ministério da Integração Nacional – MI; 13.Ministério da Cultura – MinC; 14.Ministério da Justiça – MJ; 15.Ministério da Meio Ambiente – MMA; 16.Ministério das Minas e Energia – MME; 17.Ministério da Previdência Social – MPS; 18.Ministério das Relações Exteriores – MRE; 19.Ministério da Saúde – MS; 20.Ministério dos Transportes – MT; 21.Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e 22.Ministério do Turismo – MTur. | 1.Advocacia-Geral da União – AGU; 2.Casa Civil da Presidência da República – CC-PR; 3.Controladoria-Geral da União – CGU-PR; 4.Gabinete de Segurança institucional – GSI-PR; 5.Núcleo de Assuntos Estratégicos – NAE/PR; 6.Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP; 7.Secretaria de Comunicação Social – SECOM-PR; 8.Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM; 9.Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR; 10.Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH; 11.Secretaria Especial de Portos – SEP; 12.Secretaria Geral da Presidência da República – SGPR; 13.Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR; e 14.Vice-Presidência da República – VPR. |

Ministério do Planejamento

- 1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração SPOA/SE/MP;
- 2.Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; e
- 3. Escola Nacional de Administração Pública ENAP.

É importante ressaltar as premissas que fundamentaram a recepção das informações neste MP, explicitadas nos itens 9 a 12 do Oficio-Circular nº 85/SE/MP, a seguir transcritos (sublinhados não constam do original):

- "9. As planilhas, contendo as informações dos órgãos e entidades que compõem a estrutura regimental desse Ministério, deverão ser enviadas pela Secretaria-Executiva desse Ministério a esta Secretaria-Executiva em meio magnético (CD-R, não-regravável). As informações devem ser encaminhadas em duas cópias.
- 10. A <u>remessa via Secretaria-Executiva</u> tem por objetivo facilitar, no âmbito deste Ministério, o controle das informações recebidas e <u>propiciar a essa Pasta a supervisão a que se refere o Título IV do Decreto-lei nº 200/67 e a essa Secretaria-Executiva a supervisão que se refere o §2º do Art. 28 da Lei nº 10.683/2003. Dessa forma, solicito especial atenção de Vossa Senhoria para que as planilhas sejam encaminhadas com todos os campos devidamente preenchidos com todas as informações solicitadas.</u>
- 11. Ressalto que esse Órgão, como parte integrante do Poder Executivo Federal e, portanto, da União, é co-responsável pela implementação e cumprimento do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, estando, pois, sujeito às mesmas multas e punições pelo seu descumprimento, haja vista as disposições constantes do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e o parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Termo de Conciliação Judicial.
- 12. Por último, informo <u>que este Ministério assumirá como verdadeiras as informações</u> prestadas pelos órgãos e entidades dessa Pasta, que serão responsáveis por sua fidedignidade."

Por fim, em 18 de abril de 2008 foi expedido o Ofício nº 228/SE/MP, endereçado ao Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, informado-o acerca das medidas adotadas pelo MP desde o dia 18 de março de 2008 até aquela data com vistas a implementar a parte que cabe à União no cumprimento do Termo de Conciliação Judicial.

Etapa 3:

O período entre os dias 20 de fevereiro e 20 de abril de 2008 foi destinado à recepção e catalogação das informações recebidas. Esse procedimento compreendeu a elaboração de um mapa de controle dos documentos recebidos (ofícios, correio eletrônicos, fac-símiles etc.) no qual se registravam o remetente [Vinculação/Ministério/Unidade/Tipo de Administração (Direta, Autarquia, Fundação, Empresa estatal)], a data de recepção e o quantitativo informado, entre outros.

Nesse período, a partir do dia 13 de março foram produzidos relatórios (balanços) quase diários sobre as informações recebidas.

Etapa 4:

Em torno do dia 20 de abril de 2008, aproximadamente 20 dias após o encerramento do prazo de apresentação das informações, iniciou-se a fase de análise preliminar das respostas apresentadas. A fase anterior, de recepção e catalogação, não foi definitivamente encerrada, haja vista ainda haver, à época, ministérios que não haviam apresentado as informações, e outros que

apresentavam complementações. Entretanto, seguiu num ritmo de menor intensidade, bem como lhe foi conferida menor prioridade.

No dia 15 de maio de 2008 foram expedidos os Ofícios SE/MP de nºs 296 a 316, endereçados aos Secretários-Executivos ou autoridades equivalentes de 21 Ministérios ou Órgãos da PR (Cultura; Justiça; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Transportes; Minas e Energia; Secretaria Especial de Direitos Humanos; Comunicações; Desenvolvimento Social; Esporte; Integração Nacional; Desenvolvimento Agrário; Turismo; Meio Ambiente; Previdência Social; Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca; Desenvolvimento Indústria e Comércio; Trabalho e Emprego; Casa Civil da Presidência da República; Cidades; Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República) informando-os acerca do resultado da análise preliminar, bem como instruindo-os acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

Em 28 de maio de 2008 foi expedido o Ofício nº 351/SE/MP, endereçado ao Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-o acerca das medidas adotadas pelo MP desde o dia 18 de abril de 2008 até aquela data com vistas a implementar a parte que cabe à União no cumprimento do Termo de Conciliação Judicial.

No dia 29 de maio de 2008 foi expedido o Memorando nº 74/SE/MP, endereçado ao Subsecretário da SPOA/SE/MP, informando-o acerca do resultado da análise preliminar, bem como o instruindo acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

No dia 30 de maio de 2008 foi expedido o Ofício nº 359/SE/MP, endereçado ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, informando-o acerca do resultado da análise preliminar, bem como o instruindo acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

No dia 23 de junho de 2008 foram expedidos os Ofícios SE/MP de nºs 429 a 432, endereçados aos Secretários-Executivos de quatro Ministérios (Defesa; Saúde; Ciência e Tecnologia; e Desenvolvimento Agrário), endereçados aos Secretários-Executivos ou autoridades equivalentes, informando-os acerca do resultado da análise preliminar (no caso do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da segunda análise efetuada), bem como os instruindo acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

No dia 3 de julho de 2008 foi expedido o Ofício nº 460/SE/MP, endereçado ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, informando-o acerca do resultado da análise preliminar, bem como o instruindo acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

Por fim, no dia 11 de julho de 2008 foram expedidos os Ofícios SE/MP de n^{os} 475 a 477, endereçados aos Secretários-Executivos de três Ministérios (Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Minas e Energia; e Fazenda) informando-os acerca do resultado da segunda análise efetuada, bem como os instruindo acerca das medidas posteriores a serem adotadas.

Considerações finais

A análise final e o acordo de substituição com os órgãos da administração pública federal direta somente foi iniciada após o preenchimento dos campos das planilhas apresentadas haverem sido avaliados, na Etapa 4, e considerados satisfatórios, de forma que seria possível dar início aos estudos necessários ao embasamento da proposta de regularização a que se referem as Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Conciliação Judicial, oportunidade em que esclarecimentos adicionais poderiam ser solicitados ao(s) interlocutor(es) do Ministério ou Órgão da estrutura da PR.

Entretanto, o desenvolvimento global das <u>Etapas 3 e 4</u> não é absolutamente linear, ou seja, elas podem ser desenvolvidas simultaneamente, desde que se refiram a diferentes órgãos ou entidades.

Assim, até a presente data as Etapas 3 e 4 estão em andamento simultaneamente, haja vista as informações prestadas por diversos órgãos e entidades ainda não haverem obtido a avaliação satisfatória quanto ao preenchimento dos campos da planilha, ou mesmo ainda não haverem apresentado as informações.

Importante ressaltar, também, que nos Ofícios com o resultado da análise preliminar enviados aos Ministérios e Órgãos da PR informou-se, de modo inequívoco, que, ressalvados os casos expressamente discriminados nos expedientes, este MP, diante das informações apresentadas, presumiria não haver outros terceirizados em situação irregular afora os anteriormente informados, havendo necessidade de expressa manifestação em contrário dos destinatários dos Ofícios para que essa situação fosse revista.

Decidiu-se, ainda, que as entidades da Administração indireta que houvessem firmado instrumentos próprios (individuais) com o Ministério Público do Trabalho visando ao mesmo objetivo (substituição de terceirizados em situação irregular) seriam considerados, se assim o desejassem, para os fins do trabalho ora realizado, como em situação equivalente à dos órgãos e entidades que informaram não haver terceirizados em situação irregular, ou seja, em situação REGULAR.

Em anexo a este relatório são apresentados resumos das informações apresentadas pelos Ministérios e Órgãos da estrutura da PR, bem como a situação atual das negociações.

Quadro 1: Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em <u>situação</u> irregular, tanto na Administração Direta quanto na Indireta (inclusive empresas estatais):

- 1. Ministério das Relações Exteriores MRE;
- 2. Advocacia-Geral da União AGU-PR;
- 3. Casa Civil da Presidência da República CC-PR;
- 4. Controladoria-Geral da União CGU-PR;
- 5. Gabinete de Segurança institucional GSI-PR;
- 6. Núcleo de Assuntos Estratégicos NAE/PR;
- 7. Secretaria de Comunicação Social SECOM-PR;
- 8. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres SEPM-PR;
- 9. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial SEPPIR-PR;
- 10. Secretaria Geral da Presidência da República SG-PR;
- 11. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República- SRI-PR; e
- 12. Vice-Presidência da República VPR.

Quadro 2: Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em situação irregular na <u>Administração Direta</u>, mas que no tocante à Administração Indireta <u>ou</u> há situações de irregularidades <u>ou</u> as informações ainda não foram apresentadas:

- 13. Ministério das Cidades MCIDADES;
- 14. Ministério das Minas e Energia MME; e
- 15. Ministério dos Transportes MT.

Quadro 3: Ministérios e Órgãos da PR que ainda não apresentaram informações:

16. Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP (*).

(*) Observação: a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP – informou, por meio do Aviso nº 11/2008, de 31 de março de 2008, que foi levado ao conhecimento das unidades da Pasta o teor do Termo de Conciliação Judicial. Quanto à própria Secretaria Especial, informou estar ela em fase de reestruturação, e que as informações seriam encaminhadas posteriormente.

| Quadro 4: Ministérios e Órgãos da PR | que informaram havei | r terceirizados em | situação | irregular |
|--------------------------------------|----------------------|--------------------|----------|-----------|
| na Administração Direta· | | | | |

| Vinculação | Ministério | Análise Preliminar | Total Global | |
|--------------|------------|--------------------|--------------|--------|
| | | Insatisfatória | Satisfatória | |
| MAPA | MAPA | | 304 | 304 |
| MC | MC | | 22 | 22 |
| MCT | MCT | 607 | 82 | 689 |
| MD (*) | CAER | | 12 | 12 |
| | CMAR | 126 | 60 | 186 |
| MDA | MDA | | 87 | 87 |
| MDIC | MDIC | | 50 | 50 |
| MDS | MDS | | 168 | 168 |
| ME | ME | | 221 | 221 |
| MEC | MEC | | 61 | 61 |
| MF | MF | | 1.161 | 1.161 |
| MI | MI | | 342 | 342 |
| MinC | MinC | | 253 | 253 |
| MJ | MJ | 287 | 737 | 1.024 |
| MMA | MMA | | 214 | 214 |
| MP | MP | | 347 | 347 |
| MPS | MPS | | 216 | 216 |
| MS | MS | 1.039 | 3.821 | 4.860 |
| MTE | MTE | | 1.925 | 1.925 |
| MTur | MTur | | 164 | 164 |
| PR | SEAP | 101 | | 101 |
| Total Global | | 2.160 | 10.247 | 12.407 |

^(*) CAER = Comando da Aeronáutica; CMAR = Comando da Marinha.

Quadro 5: Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na <u>Administração Indireta (Autarquias e Fundações)</u>:

| | Ì | Tipo de | | | |
|--------------|------------|-----------|--------------------|--------------|--------------|
| Vinculação | Ministério | Indireta | Análise Preliminar | | Total Global |
| | | | Insatisfatória | Satisfatória | |
| MCT | MCT | Autarquia | 15 | | 15 |
| | | Fundação | | 188 | 188 |
| MDA | MDA | Autarquia | | 64 | 64 |
| MDIC | MDIC | Autarquia | | 545 | 545 |
| MEC | MEC | Autarquia | 1.186 | 3.827 | 5.013 |
| | | Fundação | 1.135 | 3.669 | 4.804 |
| MF | MF | Autarquia | | 49 | 49 |
| MI | MI | Autarquia | | 82 | 82 |
| MinC | MinC | Autarquia | | 182 | 182 |
| | | Fundação | | 44 | 44 |
| MJ | MJ | Autarquia | | 46 | 46 |
| MMA | MMA | Autarquia | | 185 | 185 |
| MME | MME | Autarquia | | 155 | 155 |
| MS | MS | Autarquia | | 431 | 431 |
| | | Fundação | 2.236 | 657 | 2.867 |
| MT | MT | Autarquia | | 504 | 504 |
| MTE | MTE | Fundação | | 99 | 99 |
| MTur | MTur | Autarquia | | 30 | 30 |
| Total Global | | | 4.572 | 10.757 | 15.329 |

Quadro 6: Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na <u>Administração Indireta (Empresas Estatais)</u>:

| Vinculação | Ministério | Tipo de Indireta | Análise Preliminar | | Total Global |
|--------------|------------|------------------|--------------------|--------------|--------------|
| | | | Insatisfatória | Satisfatória | |
| MC | MC | Empresa Estatal | | 24 | 24 |
| MCIDADES | MCIDADES | Empresa Estatal | 163 | | 163 |
| MCT | MCT | Empresa Estatal | | 94 | 94 |
| MME | MME | Empresa Estatal | 2.392 | 3.756 | 6.148 |
| Total Global | | | 2.555 | 3.874 | 6.429 |

Quadro 7: Entidades da <u>Administração Indireta (Autarquias, Estatais e Fundações)</u> dos Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em situação irregular <u>ou</u> então haverem firmado instrumento próprio com o Ministério Público do Trabalho:

| Análise Preliminar | Vinculação | Ministério | Tipo de Indireta | | | Total de Entidades |
|------------------------------|------------|------------|------------------|---------|----------|-----------------------|
| | | | Autarquia | Estatal | Fundação | |
| Regular | MAPA | MAPA | | 4 | | 4 |
| | MC | MC | | 1 | | 1 |
| | MCT | MCT | 1 | | | 1 |
| | MD | CMAR (*) | | 1 | | 1 |
| | MEC | MEC | 11 | | 4 | 15 |
| | MF | MF | 1 | 23 | | 24 |
| | MI | MI | 2 | 1 | | 3 |
| | MinC | MinC | | | 3 | 3 |
| | MMA | MMA | 2 | 1 | | 3 |
| | MME | MME | 1 | 24 | | 25 |
| | MP | MP | | | 2 | 2 |
| | MPS | MPS | 1 | 1 | | 2 |
| | MRE | MRE (**) | | | 1 | 1 |
| | MS | MS | | 2 | | 2 |
| | MT | MT | | 4 | | 4 |
| | PR | CC-PR | 1 | | | 1 |
| | | NAE/PR | | | 1 | 1 |
| | | SECOM-PR | | 2 | | 2 |
| Instrumento próprio (***) | MC | MC | 1 | | | 1 |
| | MF | MF | | 1 | | 1 |
| | MME | MME | | 3 | | 3 |
| Total Global | | | 21 | 68 | 11 | 100 |

^(*) CMAR = Comando da Marinha;

^(**) Já informado no Quadro 1.

^(***) Para os fins do trabalho ora desenvolvido, a assinatura de um instrumento próprio com o Ministério Público equivale a estar em situação regular (ou seja, sem terceirizados em situação irregular).

PARTE III- DOS ESTUDOS DAS REAIS NECESSIDADES DE FORÇA DE TRABALHO

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO

A Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial determina que até 31 de julho de 2008 deverão "estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os **órgãos** da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as **reais necessidades** da força de trabalho realizada pelos terceirizados" (grifo nosso). Em cumprimento ao que foi determinado, foram considerados os seguintes critérios:

a) COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Os órgãos que demonstrarem situação emergencial que necessite decisão imediata de substituição de terceirizados, ainda que a título precário. Foi considerado como situação emergencial (1) o encerramento de contratos de financiamento e de cooperação internacional em atividades permanentes e que ocasionasse a descontinuidade da prestação de serviço pelo encerramento dos contratos de trabalho ou de consultoria por produto; (2) a impossibilidade de prorrogação dos contratos de terceirização ou de prestação de serviços por atingir o prazo máximo previsto em lei (sessenta meses); e (3) inexistência de dependência de medidas legislativas.

Sob este critério já foram autorizados concursos públicos e nomeações para:

- Ministério da Saúde, para a substituição de 1.300 terceirizados a partir do provimento de 1.000 novos servidores (Portaria MP nº 205, de 5 de julho de 2008);
- Fundação Nacional da Saúde FUNASA, para a substituição de 419 terceirizados a partir do provimento de novos servidores (Portaria MP nº 151, de 5 de junho de 2008);
- Fundação Osvaldo Cruz − FIOCRUZ, para a substituição de 365 terceirizados a partir do provimento de novos servidores (Portaria nº 124, de 27 de maio de 2008); e
- Ministério do Trabalho e Emprego, para a substituição de cerca de 1.878 terceirizados a partir do provimento de 1.822 novos servidores encontra-se final de negociação.

b) QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Tendo em vista a necessidade de verificação da necessidade real de substituição, em trabalho conjunto entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os órgãos e entidades da administração pública federal, a elaboração da proposta de regularização levará em conta a finalização de estudos que demonstrem as reais necessidades de força de trabalho realizada indevidamente realizada por terceirizados.

c) ATIVIDADES REGULARIZÁVEIS ADMINISTRATIVAMENTE

Para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira serão priorizadas as autorizações para as atividades que não dependam de medidas legislativas e que possam ser solucionadas administrativamente.

No processo de discussão de soluções para os casos de irregularidade na utilização de força de trabalho terceirizada com os órgãos da administração pública federal direta foi apontada por diversos órgãos a necessidade de discussão mais aprofundada em determinadas atividades por conta de inadequações dos planos de cargo e carreira atualmente existentes ou até mesmo do Decreto nº 2.271, de 1997.

As possíveis soluções deverão ser objeto de articulação com diversos interlocutores no âmbito do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, trâmite no Congresso Nacional, o que justifica dar tratamento diferenciado quanto aos prazos para autorização para realização de concurso público.

São consideradas atividades que dependem de maior discussão:

- Jornalista;
- Secretário:
- Contador;
- Engenheiro área meio;
- Advogado;
- Tecnologia da Informação;
- Pesquisador; e
- Auditor.

Adicionalmente o Poder Executivo Federal já tem adotado medidas para dar solução estruturante para o problema de força de trabalho com adequada remuneração e atribuição. Como exemplo podemos citar a criação de 800 cargos na Carreira de Especialista e Analista em Infra-estrutura, a proposição ao Congresso Nacional de criação de 2.400 cargos na Carreira de Especialista e Analista de Desenvolvimento Social. Está, também, em processo final de tramitação no Poder Executivo Federal a proposta de criação de 2.190 cargos na Carreira de Analista Administrativo, que será, em breve, encaminhada ao Congresso Nacional.

d) ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA

Prioridade inicial para os órgãos da administração pública federal direta. Posteriormente, e em cumprimento à Cláusula Quarta, serão aplicadas as mesmas diretrizes e critérios em relação a autarquias e fundações públicas e, também, recomendadas ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a aplicação das mesmas diretrizes e critérios de priorização.

PARTE IV – DA PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO

I - CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO – órgãos da administração pública federal direta

Até 31 de dezembro de 2008:

• Finalizar negociações com os órgãos da administração pública federal direta e autorizar a primeira etapa de realização de concursos públicos para a substituição de pelo menos 30% do total avaliado como em situação irregular.

Até 31 de julho de 2009:

- Realizar concurso público da primeira etapa até 31 de julho de 2009 pelos órgãos setoriais da administração pública federal;
- Autorizar a segunda etapa de realização de concursos públicos para a substituição de mais 30% do total avaliado como em situação irregular; e
- Encaminhar ao Congresso Nacional as propostas de medidas legislativas necessárias para o adequado cumprimento do Termo de Conciliação Judicial, priorizando os órgãos da administração pública federal.

Até 31 de dezembro de 2009:

- Realizar a segunda etapa de concurso público pelos órgãos setoriais da administração pública federal; e
- Autorizar a etapa final de realização de concurso público para substituir os demais 40% do total <u>avaliado como em situação irregular</u>.

Até 31 de dezembro de 2010:

• Realizar a etapa final de concurso público e substituir os demais 40% do total <u>avaliado como</u> em situação irregular, considerando inclusive as situações pendentes de medidas legislativas.

II – PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS – entidades da administração pública federal indireta

De janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010:

 Substituir a força de trabalho das entidades da administração pública federal indireta avaliada como em situação irregular, obedecendo aos mesmos critérios de análise definidos para os órgãos da administração pública federal direta.

PARTE V – DOS ANEXOS

I – Quadros gerais

- Fluxograma
- Atividades informadas (sem ressalvas)

II – Setor Econômico

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Ministério do Desenvolvimento Agrário
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
- Ministério do Turismo
- Ministério do Planejamento. Orçamento e Gestão
- Ministério da Fazenda

III – Setor Social

- Ministério da Educação
- Ministério da Saúde
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Ministério da Cultura
- Ministério dos Esportes
- Ministério da Previdência Social
- Ministério do Desenvolvimento Social

IV – Setor Infra-estrutura

- Ministério dos Transportes
- Ministério da Integração Nacional
- Ministério das Cidades
- Ministério do Meio Ambiente
- Ministério das Minas e Energia

V – Setor Especial

- Presidência da República
- Advocacia-Geral da União
- Ministério da Ciência e Tecnologia
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Defesa
- Ministério da Justiça